



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 108 / 2019

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A  
INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - PMIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,  
ESTADO DO PARÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – PMIA, com a finalidade de promover a consecução das ações constantes do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O presente Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – PMIA será executado durante período decenal, correspondente aos anos de 2020 a 2029.

**Art. 3º** A aplicação do presente Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – PMIA será de responsabilidade das seguintes secretarias e órgãos municipais:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VIII. Secretaria Municipal da Mulher;
- IX. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Parauapebas;
- X. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas.

**Art. 4º** As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba identificada na Matriz Lógica.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 03 de dezembro de 2019.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 108 /2019.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que trata sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – PMIA.

Em 1990, a sanção da Lei nº 8.069, de 13 de julho (o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, representou uma relevante conquista de civilidade para toda a sociedade brasileira. Criou-se um marco legal e institucional que, em suas disposições, afirmava um país comprometido com as suas novas gerações.

Além de determinar o enfrentamento das situações de violações de direitos, o Estatuto estabeleceu diretrizes para a formulação, a implementação e a execução das políticas públicas direta ou indiretamente implicadas com o bem-estar das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

Assim, dentro de suas competências, os municípios devem garantir com absoluta prioridade, tal como a União e os Estados, os direitos da criança e do adolescente que estão assegurados não somente no ECA, mas na própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 e na Convenção dos Direitos da Criança de 1989. Assim, os municípios brasileiros devem realizar diversas ações e/ou serviços que promovam os direitos da criança e do adolescente, incluindo o pleno acesso à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte e lazer e a outras políticas.

Em Parauapebas, o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência pretende convergir os esforços das políticas públicas para que os ditames do ECA sejam respeitados e atendidos. O desafio da formulação e da institucionalização, de forma articulada, intersetorial e participativa, do PMIA em nosso município foi proposto pelo Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), criado em 1996 pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente. Com o PPAC, a Fundação Abrinq tem como objetivo comprometer o poder público municipal a implementar, de forma participativa e integrada, políticas públicas que garantam os direitos das crianças e dos adolescentes.

Com previsão para dez anos, de 2020 a 2029, o ponto de partida do PMIA é confirmar que crianças e adolescentes são prioridade absoluta em Parauapebas. O referido plano, pautado pelas normativas legais do ECA, da Constituição Federal, da Convenção dos Direitos da Criança e pela Resolução nº 10/2019, de 18 de novembro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas (COMDCAP), materializa as diretrizes já deliberadas nos Planos

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, s/n, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA, CEP 68515-000.

Fone: (94) 3346-1005. E-mail: [mpm@parauapebas.pa.gov.br](mailto:mpm@parauapebas.pa.gov.br)

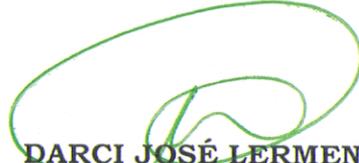


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de outras políticas e anuncia ações que estabelecem a necessária ligação entre aquilo que a lei determina e o que de fato a política pública insere dentro do Município.

Atenciosamente,

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal